



PROCESSO N.º 734/08

PROTOCOLO N.º 9.413.427-7/07

PARECER N.º 942/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PASSO A PASSO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 3326/08 - GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Passo a Passo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Escola Ferraz - Ensino Pré-Escolar e 1º Grau Ltda., do Município de Paranaguá, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 205/06 (fls. 08) foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora à fls. 153 a 158.

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) licença sanitária (fls. 148, 180 e 181);
- b) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 182);
- c) escrituração do imóvel (fls. 145 a 146);
- d) croqui da instituição (fls. 147);
- e) alvará (fls. 151).

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:



PROCESSO N.º 734/08

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 126);
- Certidão Negativa de Protesto (fls. 125);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 127);
- Certidão Conjunta Negativa Tributos Federais (fls. 129);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 128).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 131 e);
- Certidão Negativa de Protesto (fls. 130 e 137);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 132 e 138);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 133 e 139);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 134 e 140);
- Certidão Conjunta Negativa Tributos Federais (fls. 135 e 141);
- Certidão Positiva Cível (fls. 143) já extinta.

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos últimos anos (fls. 97 a 123).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 88 a 95);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ (fls. 124).

3. O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 734/08

Matriz Curricular

NÚCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICÍPIO: 1840 - PARANAGUA								
ESTAB.: 00962 - PASSO A PASSO, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: ESCOLA FERRAZ ENSINO-PRE ESC.1 GRAU LTDA								
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8					
BNC	ARTES	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2	2					
	HISTORIA	3	3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
	MATEMATICA	4	4	4	4					
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21					
PD	L. E. M. - ESPANHOL **	2	2	2	2					
	L. E. M. - INGLÊS **	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rafael Souza Palotino	Artes	Pintura
Milvia Souza Almeida dos Santos	Ciências	Ciências
Marciléia Regina Grecco	Educação Física	Educação Física
Ana Maria Gonçalves da Silva Rich	Geografia História	Geografia História
Rogério Manoel Réchia Ramos	Língua Portuguesa	Letras
Andréa Salomão de Souza	Matemática	Matemática
Andréia Cristina Bittencourt	LEM - Inglês	Letras
Suzana Maria da Silva Quadros e Capriles	Espanhol	Espanhol



PROCESSO N.º 734/08

5. A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 43/07 (fls. 152), do NRE de Paranaguá, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 87) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 129/04 do NRE (fls. 86), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Passo a Passo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Paranaguá.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fls. 159), o Parecer n.º 3242/08-CEF/SEED (fls. 71), esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2008 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Passo a Passo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Escola Ferraz - Ensino Pré-Escolar e 1º Grau Ltda., do Município de Paranaguá.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.